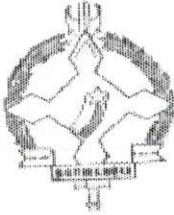


ESTADO DE RORAIMA
REFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
“Gestão Transparente e Participativa”

Lei nº 163 de 19 de março de 2009

Dispõe sobre a autorização para pagamento do Resíduo do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.



ESTADO DE RORAIMA
REFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
“Gestão Transparente e Participativa”

Lei nº 163/09

Dispõe sobre autorização de concessão de ganhos adicionais do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação “FUNDEB” em caráter excepcional aos profissionais do magistério público Municipal em efetivo exercício de função em conformidade com a Lei nº 11.494 de 20 julho de 2007.

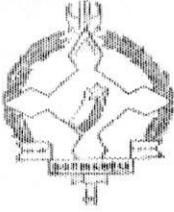
O Prefeito Municipal de Normandia no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a divisão da diferença apurada entre a receita do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação “FUNDEB” da rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - A divisão da diferença anual será apurada pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Planejamento e Finanças que deverão repassar anualmente ao poder Legislativo Municipal os valores do resíduo a serem efetuados a cada profissional bem como o valor integral levantados por tais secretários, visando atender aos ditames contido no artigo nº 22º da Lei nº 11.494, que determina a aplicação de, no mínimo, 60% de sua receita na remuneração dos profissionais do magistério de educação básica.

Parágrafo único – A divisão da diferença apurada se dará proporcionalmente ao valor total de ganhos adicionais, pelo número de profissionais de educação básica da rede Municipal de Ensino, a partir da data do efetivo exercício em atividade.

Art. 3º - O valor do ganho adicional no exercício da função será dividido igualmente entre profissionais do magistério em efetivo exercício da educação básica, bem como



ESTADO DE RORAIMA
REFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
“Gestão Transparente e Participativa”

aos profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo-se cargo de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, em conformidade com a medida provisória nº - 339 de 28 de dezembro de 2006.

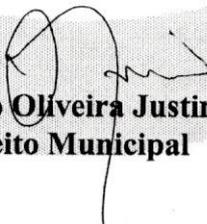
§ 1º - O ganho adicional será concedido em cota única em folha de pagamento específica para esse fim. O ganho adicional ora concedido não será incorporado para nenhum efeito aos vencimentos dos profissionais beneficiados, nem computados para qualquer outro benefício.

Art. 4º - As despesas decorrentes com o ganho concedido por esta lei correrão a contar da dotação orçamentária da parcela de sessenta por cento do FUNDEB, destinado aos pagamentos dos profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Normandia-RR, 19 de março de 2009.


Orlando Oliveira Justino
Prefeito Municipal